



GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.503 DE 12 DE JULHO DE 2017.

**ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO Nº
2.490/2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
DE ADIANTAMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto nº 2.490/2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento na Administração Pública Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º São passíveis de serem realizadas em regime de adiantamento as despesas de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, assim entendida aquelas que devem ser efetuadas para suprir necessidades inadiáveis do serviço público, tais como:

I – despesas "eventuais de gabinete": aquelas realizadas com recepções oficiais no âmbito da Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Prefeito, incluindo ornamentação, refeições e coroa de flores;

II – compras e serviços para atender a urgências, emergências ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao Município, ou prejudicar o bom funcionamento do serviço público;

III – aquisição de material para consumo imediato;

IV – pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, encadernação avulsa, cópias heliográficas, aquisição avulsa de jornais e outras publicações;

V – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 1º Não serão aceitas despesas com refeições e lanches, medicamentos, equipamentos e material permanente, exceto o estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º Quando o adiantamento for aplicado em proveito de um patrimônio do Município, deverá ser indicado o respectivo número patrimonial ou, se for o caso, o título de propriedade.

§ 3º Um mesmo adiantamento poderá destinar-se à aquisição de material de consumo (ND 3.3.90.30) e à contratação de serviços em geral (ND 3.3.90.36 e ND 3.3.90.39) e, hipótese em que deverão ser emitidos os empenhos correspondentes.

Rogério Teófilo
Prefeito



GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 4º Todas as despesas serão amparadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e o valor máximo da concessão será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 5º Revogado.

§ 6º Os comprovantes das despesas não poderão ultrapassar, individualmente, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no § 4º deste Artigo, exceto para o Gabinete do Executivo Municipal o qual não se submeterá ao limite aqui estabelecido.

§ 7º O limite estabelecido no parágrafo supracitado é o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

§ 8º Excepcionalmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos adiantamentos em valores superiores aos fixados, mediante decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rogério Auto Teófilo,
Prefeito.

Arapiraca, 12 de julho de 2017



Antonio Lenine Pereira Filho,
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2017.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Chefe de Departamento de Gestão de Documentos.